



Parecer nº 063/2026/CTASP

Referente ao **Projeto de Lei nº 280/2026 - Mensagem nº 48/2026** que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança – ADNA, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Sebastião Rezende.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/03/2026 na mesma data foi colocado em pauta. Tendo seu devido cumprimento de pauta em 18/03/2026, na sequência em 1º/04/2026, posteriormente foi encaminhado para o Núcleo Econômico, especificamente à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para emissão de Parecer.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 280/2026 – Mensagem nº 48/2026, de autoria Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança – ADNA, e dá outras providências*”.

Assim consta no corpo da proposta principal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem imóvel de sua propriedade, na modalidade de venda direta com dispensa de licitação, nos termos do art. 40, inciso VII, aliena g, combinado com o § 4º do art. 67 da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, em favor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



Nova Aliança – ADNA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.987.039/0001-03.

§ 1º. O imóvel a ser alienado está localizado na Avenida Juliano da Costa Marques, Lote 02, Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT, possuindo área total 11.328,00 m² (onze mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados), sendo deste 1.261,00 m² (um mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados) de área construída, registrada sob a matrícula nº 47.730, folha 117, Livro nº 2-HA do Cartório do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT.

§ 2º. O imóvel objeto da alienação destina-se, exclusivamente, à manutenção da sede institucional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança – ADNA.

Art. 2º O imóvel foi avaliado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme Laudo de Avaliação nº 120/2025, que aferiu o valor correspondente exclusivamente ao terreno em R\$ 2.773.924,00 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais), nos termos do § 4º do art. 67 da Lei nº 11.109/2020, conforme documentação acostada aos autos do Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2025/22848.

Art. 3º Fica definido que a Igreja Assembleia de Deus Nova Aliança – ADNA, pagará valor de entrada (sinal) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor conforme avaliação realizada pela SEPLAG, e pagará o saldo devedor em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, nos termos do art. 9º-A, § 2º, inciso II, do Decreto nº 703, de 20 de novembro de 2020.

§ 1º O valor do salto devedor e das respectivas parcelas será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período e, em caso de atraso incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A posse definitiva do imóvel será conferida a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança – ADNA a partir da publicação do extrato do instrumento de alienação, permanecendo a propriedade sob condição resolutiva em favor do Estado de Mato Grosso até a quitação integral das obrigações

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



financeiras assumidas, ocasião em que será autorizado o registro imobiliário definitivo.

§ 3º O descumprimento das obrigações assumidas, seja quanto ao pagamento ou à destinação do imóvel, poderá implicar na reversão automática do bem imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Para a formalização da presente alienação, na modalidade de venda direta, fica desobrigada a realização do procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 40, inciso VII, alínea “g”, da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020.

Art. 5º Os recursos oriundos da venda do imóvel descrito no § 1º do art. 1º desta Lei serão destinados para as despesas de capital do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, devendo ser revertidos à conta especial vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Procuradoria-Geral do Estado realizar as providências necessárias à efetivação da venda direta de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa o Autor relata:

A presente proposta tem por finalidade autorizar o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a realizar a alienação, por meio de venda direta com dispensa de licitação, de área de imóvel de domínio estadual, localizado no município de Cuiabá/MT, com o objetivo de regularizar a ocupação do bem imóvel pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança – ADNA, entidade que presta relevantes atividades de interesse social e religioso.

A medida encontra respaldo legal nos arts. 40, inciso VII, aliena “g”, e 67 da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, com redação dada pela Lei nº 12.824, de 24 de março de 2025, que

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



estabelecem a possibilidade de alienação direta de imóveis públicos ocupados por entidades sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos legais.

Tais requisitos foram devidamente preenchidos nos autos do processo administrativo SEPLAG-PRO-2025/22848, conforme atestado pela Procuradoria-Geral do Estado no Parecer nº 00891/2025/SGAPI/PGE/MT, que reconheceu a viabilidade da alienação do imóvel público estadual ocupado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança – ADNA mediante venda direta, dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, tendo em vista o atendimento dos seguintes requisitos: natureza do bem dominical; interesse público devidamente justificado na regularização da ocupação; avaliação prévia do imóvel com base no valor de mercado; e o cumprimento, por parte do ocupante, das condições legais relativas ao prazo da ocupação e às benfeitorias autorizadas.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 25, inciso X, aliena “b”, estabelece que compete à Assembleia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis públicos por venda direta. Assim a ausência de lei autorizativa constitui, no momento, o único impedimento formal à continuidade dos atos administrativos necessários à formalização da venda direta do imóvel, afim de viabilizar a regularização jurídica da ocupação e a transferência do imóvel à entidade proponente, nos termos da legislação vigente.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

É o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme Pesquisa Preliminar não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Projeto de Lei nº 280/2026 – Mensagem nº 48/2026 – de autoria do Poder Executivo que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade venda direta, o imóvel que especifica à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança – ADNA, e dá outras providências”*.

A presente proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Estadual de Mato Grosso a alienar, na modalidade de venda direta, com dispensa de licitação, conforme legislação vigente.

A proposta legislativa em análise autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda direta e com dispensa de licitação, um imóvel urbano público estadual localizado em Cuiabá, em favor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança – ADNA. Trata-se

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



de matéria que exige análise detalhada, sobretudo por envolver a destinação de bem público a uma entidade privada específica, ainda que sem fins lucrativos, o que demanda observância rigorosa dos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

Do ponto de vista material, a proposta encontra respaldo na legislação estadual ao citar dispositivos da Lei nº 11.109/2020 e do Decreto nº 703/2020, que admitem a alienação de bens públicos mediante venda direta em hipóteses específicas. Além disso, há demonstração de avaliação prévia do imóvel por órgão competente a SEPLAG, com fixação de valor de mercado, bem como previsão de pagamento parcelado, incidência de correção monetária e penalidades em caso de inadimplemento, o que indica uma tentativa de resguardar o erário e conferir segurança jurídica à operação.

O **PL nº 280/2026 – Mensagem nº 48/2026** se justifica de maneira relevante ao viabilizar a regularização patrimonial de um imóvel que já possui destinação consolidada para fins institucionais de uma entidade sem fins lucrativos. A Igreja Assembleia de Deus Nova Aliança, como tantas outras organizações religiosas, exerce não apenas atividades de cunho espiritual, mas também desempenha papel social significativo, promovendo ações comunitárias, assistenciais e de apoio a famílias em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a manutenção de sua sede institucional em local adequado contribui diretamente para a continuidade e ampliação desses serviços, gerando impactos positivos para a coletividade.

Por outro lado, a proposta apresenta salvaguardas importantes, como a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou desvio de finalidade, bem como a manutenção da propriedade sob condição resolutiva até a quitação integral do valor. Tais mecanismos demonstram preocupação com a proteção do patrimônio público.

No aspecto econômico, a destinação dos recursos para despesas de capital do Estado, o que, em tese, contribui para investimentos públicos.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



Concluimos que a proposta é pertinente, diante do conjunto de fatores, verifica-se que a proposição não apenas atende aos requisitos legais, como também apresenta vantagens práticas e sociais relevantes, promovendo a adequada destinação de patrimônio público, garantindo retorno financeiro ao Estado e fortalecendo uma instituição religiosa que desempenha papel ativo na comunidade.

Diante do exposto, este parecer manifesta-se favoravelmente à **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 280/2026 – Mensagem nº 48/2026** de autoria do Poder Executivo, por entender que ela é oportuna, conveniente e alinhada ao interesse público, contribuindo tanto para a gestão eficiente dos bens públicos quanto para o fortalecimento de ações sociais desenvolvidas pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança – ADNA âmbito da sociedade mato-grossense.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 280/2026 – Mensagem nº 48/2026** de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2026.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO

FLS. 16
RUB. JK

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 280/2026 – Mensagem nº 48/2026 - Parecer nº 063/2026.

Reunião da Comissão em: 16 / 04 /2026.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Sebastião Rezende.

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 280/2026 – Mensagem nº 48/2026**, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	

Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS